

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003091/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064959/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.004078/2016-35
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.993.423/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELINILCE DALAGNOL;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE FRAIBURGO, CNPJ n. 00.982.844/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ANTONIO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comercio varejista e atacadista, incluindo os trabalhadores da área administrativa das empresas, com abrangência territorial em Fraiburgo/SC, com abrangência territorial em Fraiburgo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial da categoria profissional no valor de R\$ 1.120,00.

Paragrafo primeiro: Na experiência fica garantido o salário de R\$ 1.104,00.

Paragrafo Segundo: Fica garantido o maior valor entre o piso estadual estipulado na lei complementar Art 1º da Lei Estadual nº 459/2009, e esta convenção, a partir da respectiva vigência, salvo o salário de experiência previsto no paragrafo primeiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de julho de 2016 pela aplicação de 9,5% (nove virgula cinco por cento), compostos pelo índice nacional de preços ao consumidor INPC o sobre o salário vigente em 30 de junho de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme determina o artigo 459 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até o 5º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, holerite mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos bem como dos respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO

em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagara multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte cinco por cento) do salário normativo estabelecido na Cláusula Terceira da presente Convenção, ou do Piso Estadual conforme o que dispõe o Parágrafo segundo da referida cláusula, a título de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada de trabalho será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras horas excedentes da jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, e com 100% (cem por cento) as horas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma das leis 7.418 de 16/12/1985 e 7.619/87 Dec.95.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes de óbito de seus funcionários, no valor de 1 (um) salário mínimo

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa

mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convenio com creches.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser feito pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção pelo FGTS ao empregado, por ocasião de sua admissão na empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os trabalhadores que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ao empregado, quando o mesmo estiver afastado do emprego por motivo de doença, devidamente atestado por médico competente, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE AAS

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa da AAS (INSS) aos empregados demitidos e demissionários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, e nenhum empregado será obrigado a exercer função, senão a que estiver na CTPS. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual percebido e o seu salário fixo, quando houver.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedado a dispensa sem justa causa da empregada gestante, até 05(cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Será garantida estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Parágrafo único: não se aplica o disposto nesta clausula, nos casos de:

- a) Aqueles que fizeram carreira nas forças armadas;
- b) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa
- c) Pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR SOB AUXÍLIO-ACIDENTE

Será assegurado o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-acidente, pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno, independente da percepção do auxílio-acidente, nos termos da lei 8.213/91 Art.118.

Parágrafo único - Em se tratando do auxílio-acidente, mesmo quando o trabalhador necessitar de novo retorno, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula contará após o último retorno

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado beneficiário do auxílio doença ou indenização em forma de pagamento de salário, durante 60(sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15(quinze) dias.

Parágrafo único: não se aplica o dispositivo nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão de contrato por justa causa
- b) Pedido de demissão;
- c) Término de contrato de trabalho por prazo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTARIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro porventura verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do trabalhador, da importância correspondente a cheque sem provisão de fundos, recebido por este na função de caixa ou serviços assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas previamente por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento do comércio dentro da base territorial representada pelas partes:

Lojas: De segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:30 horas; *sábado*, das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo primeiro: Aos estudantes, fica garantida a dispensa do trabalho às 18:00 horas.

Nos meses de: **Julho/2016, Setembro/2016, Novembro/2016, Janeiro/2017, Fevereiro/2017 e março/2017:** em um sábado do mês as lojas trabalharão das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas.

Nos meses de: Agosto/2016(dia dos Pais), Outubro/2016(dia das crianças), março/2017 (Páscoa), Maio/2017 (dia das mães) e Junho/2017(dia dos Namorados): no sábado que antecede estas datas, faculta-se as lojas trabalhar até às 16:30 horas.

Materiais de Construção: De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas; sábado das 8:00 às 12:00 horas.

Supermercados: a) O horário de funcionamento dos supermercados poderá ser de turno único de *segunda a sexta-feira*, das 8:30 às 19:30 horas; *sábado* das 08:30 às 16:00 horas. Sendo facultativo, a permanência do estabelecimento aberto no intervalo do almoço.

Parágrafo primeiro: Aos estudantes, fica garantida a dispensa do trabalho às 18:00 horas.

Parágrafo segundo: Será garantido aos trabalhadores do item a), um intervalo para almoço, nos sábados, de 1 (uma) hora e 30 minutos.

b) - Faculta-se aos supermercados que tiverem interesse, abrir seus estabelecimentos de segunda a sábado, das 09:00 às 21:00 horas, desde que realizado com dois turnos de trabalho de 6:00 (seis horas) diárias e 36 (trinta e seis horas) semanais, sendo a primeira turma das 09:00 às 15:00 quinze horas e a

segunda turma das 15:00 (quinze horas) às 21:00 (vinte e uma horas).

c) Faculta-se aos supermercados que tiverem interesse em praticar jornada diferenciada e reduzida para todos ou parte de seus funcionários, a possibilidade de estabelecer apenas um dos turnos estabelecidos na letra b), desde que seja respeitada as 06.00 (seis horas diárias) e 36 (trinta e seis semanais);

d) - Em qualquer das jornadas estipuladas acima (letras "a" "b" ou "c"), serão garantidos aos empregados novos que venham a ser contratados e aos antigos, como piso salarial **mínimo** o previsto **na cláusula terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada, em qualquer hipótese redução salarial.

e) – A empresa que desejar adotar a norma estipulada na letra "b" e "c", acima, deverá com antecedência de 30 (trinta) dias informar aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional esta intenção, apresentando ao Sindicato Profissional a lista contendo os nomes dos empregados que praticarão cada uma das turmas (manhã e/ou tarde).

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para os empregados comissionistas e de supermercados.

Parágrafo único: o pagamento do Repouso Semanal Remunerado dos comissionistas incluirá a média das comissões percebidas sobre o total das vendas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatório a utilização de livro ponto, cartão mecanizado ou outra forma escrita, de conformidade com a lei, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado, no caso de consulta médica ou de acompanhamento na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono das faltas ao empregado estudante, nos horários de exames e provas, desde que seja pré-avisado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Parágrafo único: Entendendo-se como regime excepcional as horas além das duas permitidas por lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E INICIO DO PERÍODO DE GOZO

o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (*Súmula nº 261 do TST*).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço nos intervalos de atendimento.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e maquiagem deverão fornecê-los gratuitamente e sem ônus para os empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Será fixado na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesses dos empregados, vedados os de conteúdos político, partidário ou ofensivo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria da entidade Sindical profissional serão liberados para o comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 08 (oito) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A entidade Sindical deverá comunicar com antecedência de 03 (três) dias da data de sua ausência

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 28 (vinte oito) de abril de dois mil e dezesseis, às dezenove e trinta em segunda convocação, tendo por local a sede do sindicato dos trabalhadores no comércio de Fraiburgo sito à Rua Olavo Bilac, 199 bairro São José Fraiburgo-SC, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração no mês de Setembro de 2016 e 4% (quatro por cento) no mês de janeiro de 2017, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição e Art. 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembléia Geral, todos os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, parte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2016 e JULHO/2017, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, fornecida pelo Sindicato do Comércio de Fraiburgo-SINCOF, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO e AGOSTO, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por período, para as empresas que não possuem empregados.

Parágrafo Segundo: A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula 59, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Certidões, Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão sempre efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Fraiburgo, quando o contrato de trabalho for superior a 12 (doze) meses de serviço na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS

Os acordos feitos entre empregadores e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que estejam em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor e a Convenção Coletiva de Trabalho e encaminhados a delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, é fixada a multa no valor de 50% (cinquenta por cento), do salário normativo da categoria por cada infração e por cada empregado, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato profissional e 50%

(cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

ELINILCE DALAGNOL
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE FRAIBURGO

CLAUDIO ANTONIO PADILHA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE FRAIBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA TIRADA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.